



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**

**LEI Nº 1.818, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**  
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE**  
**2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - **O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS (CONSOLIDADO), para o exercício financeiro de 2015, estima a receita líquida resultante do total menos as deduções para o FUNDEB, em R\$21.896.046,00 (VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS); fixa a despesa programada em R\$ 21.887.766,00 e aloca R\$ 8.280,00 em Reserva de Contingência, da qual R\$19.563.363,00 do Orçamento Fiscal e R\$ 2.332.683,00 do Orçamento da Seguridade Social(FUP e FASM), sendo:**

§ 1º - O Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, para 2015, estima a Receita líquida resultante do total menos as deduções para o FUNDEB, em R\$ 18.380.047,50 (DEZOITO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA MIL, QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); fixa a despesa programada em R\$ 14.957.995,95(QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e aloca R\$ 8.280,00 na Reserva de Contingência e R\$ 3.413.771,55 para as transferências financeiras aos FUNDOS: Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas – FMS; Fundo de Assist. Social do Município de Rio das Antas – FUMAS; Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas – FUP; Fundo para Infância e Adolescência do Mun. de Rio das Antas - FIAM e Fundo de Habitação de Interesse Social do Mun. de Rio das Antas - FMHIS, que serão efetivadas de acordo com as regras em vigor.**

§ 2º - O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS, para 2015, estima a Receita em R\$1.071.949,50, uma Transferência Financeira na forma da lei de R\$ 2.697.344,55 e fixa a Despesa em R\$ 3.769.294,05 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS);**

§ 3º - O Orçamento do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FUMAS, para 2015, estima a Receita em R\$164.151,00, uma Transferência Financeira na forma da lei de R\$ 511.497,00 e fixa a Despesa em R\$ 675.648,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS);**

§ 4º - O Orçamento do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS ANTAS – FASM**, para 2015, estima a **Receita** e fixa a despesa em **R\$ 836.280,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)**;

§ 5º - O Orçamento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS ANTAS - FUP**, para 2015, estima a **Receita** em **R\$ 1.439.478,00**, uma **Transferência Financeira** na forma da lei de **R\$ 56.925,00** e fixa a **Despesa** em **R\$ 1.496.403,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS)**;

§ 6º - O Orçamento do **FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FIAM**, para 2015, estima a **Receita** em **R\$ 2.587,50** uma **Transferência Financeira** na forma da lei de **R\$ 19.147,50** e fixa a **Despesa** em **R\$ 21.735,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**;

§ 7º - O Orçamento do **FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNIC. DE RIO DAS ANTAS – FMHIS**, para 2015, estima a **Receita** em **R\$ 1.552,50**, uma **Transferência Financeira** na forma da lei de **R\$ 128.857,50** e fixa a **Despesa** em **R\$ 130.410,00 (CENTO E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**.

Art. 2º - **As Receitas e as Despesas** serão realizadas de acordo com a legislação e normas em vigor, sendo que os orçamentos citados nos parágrafos 1º a 7º do artigo 1º desta lei, estão detalhados em sua classificação e outros aspectos em peças demonstrativas anexas de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com as alterações posteriores, portarias que a integram e demais dispositivos atinentes a matéria.

Art. 3º - **O Executivo está autorizado**, nos termos do Art.7º da Lei Federal nº 4.320/64, a **abrir por Decreto créditos adicionais suplementares**, até o limite de **30% (trinta por cento) da Receita estimada para o exercício**, utilizando como fontes de recursos o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de conformidade com a conceituação atual por fontes de **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**, observada a tendência do exercício e o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do exercício anterior também por fontes de **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**, conforme a codificação utilizada para controle das destinações de recursos aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que não comprometidos, observado o disposto nos §§s 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Face o sistema de Transferências Financeiras nos fundos em que a receita é inferior a despesa, o percentual incidirá sobre a despesa prevista para o exercício e o excesso será o consolidado.

§ 2º – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de lei(s)municipal(is) específica(s) aprovada(s) e sancionadas no exercício.

Art.4º - Os recursos da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** constante desta lei serão movimentados por decreto para atendimento de **RISCOS FISCAIS** conforme constante na LDO/2015.

Art.5º - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros correlatos, serão executados conforme dispõe o Art.15 e seus §§ 1º e 2º da LDO para 2015.

Art. 6º – Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, na forma disposta na LDO e legislação específica que houver.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto(Anulação e suplementação) dentro de cada projeto ou atividade, o saldo de dotação(ões) de modalidade(s) de aplicação(s) de despesa para outra(s), inclusive com relação a Fontes de Destinação de Recursos nos casos permitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único: O remanejamento se fará mediante anulação parcial ou total de dotação (ões) e com o(s) recurso(s) suplementar (es) a (s) dotação(ões) desejada(s), objetivando a flexibilização orçamentária.

Art.8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 01 de janeiro , revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ALCIR JOSÉ BODANESE**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

**MAGALI ZUCCO**  
**Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças**